



LEI N.º 2.446

(Do Vereador José Carlos Baroni Garcia- PMDB)
De 10 de junho de 1998.

Limita o número de veículos destinados ao transporte de cargas e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O número de veículos destinados ao transporte de cargas, dos quais trata a Lei Municipal 551, de 20 de julho de 1964, será fixado por Decreto do Executivo, respeitadas as seguintes normas:

I- Será observada, no momento da fixação, a proporção existente entre a população do Município e o número de veículos para os quais haja sido expedido alvará de permissão e que estejam devidamente localizados nos "pontos" existentes, até a data da publicação desta lei.

II- O número de habitantes, para os fins do disposto no inciso anterior, será considerado de acordo com a determinação do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

III- Não será aumentado o número de vagas nos "pontos" existentes.

IV- Não será concedido alvará para os veículos trabalharem sem ponto fixo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Prefeito, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 10/06/98.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 10/06/98, NO GABINETE DO PREFEITO.

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 02/junho/1998.

Efaneu Nolasco Godinho
Prefeito

/mas.-